



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2017 (Numeração MPC/SC)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, 3º Andar, Centro, Florianópolis, SC, CNPJ n. 83.601.625/0001-36, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Dr. Aderson Flores, e a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DA INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CONCRETO**, doravante denominada **ACIBLOCO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Othon Gama D'Éça, 900 – sala 213, bairro centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Toniolo;

CONSIDERANDO que no desempenho de seu múnus fiscalizatório deve o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** valer-se de instrumentos que, preferencialmente, previnam a ocorrência do dano, maximizando a eficiência de sua atuação;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições ministeriais na esfera do controle externo, insere-se a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de despesas das obras públicas em seus aspectos jurídicos, técnicos e operacionais, dentre as quais as obras de pavimentação;

CONSIDERANDO que **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DA INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CONCRETO (ACIBLOCO)**, entidade de classe que tem por *“finalidade de congregar empresas produtoras de blocos e de pavimentos de concreto, bem como demais grupos de pré-moldados, tutelando e promovendo os interesses técnicos, econômicos, comerciais e políticos de seus associados, tendo como área de abrangência todo o estado de Santa Catarina”* (Estatuto da ACIBLOCO, art. 1º), além de *“representar e liderar as associadas na defesa no âmbito de sua atuação, quer na esfera pública ou privada, prestando serviço de apoio e assessoramento técnico, jurídico, comercial e administrativo”* (art. 4º, II), e ainda *“Promover e organizar cursos e seminários para capacitação de mão de obra, formação de técnicos e projetistas, bem como elaborar e publicar boletins e artigos técnicos, estimulando o desenvolvimento de estudos e pesquisas nos campos da produção, comercialização, administração e aplicação, visando qualificar os produtos do segmento”* (art. 1º, IV), desenvolve, no presente, relevante trabalho de acompanhamento e fiscalização de empreendimentos públicos relacionados à blocos de concreto para pavimentação e alvenaria, de modo a aferir a qualidade do material utilizado e a correspondência entre os materiais licitados e adquiridos pela Administração Pública e os materiais efetivamente empregados na obra;

CONSIDERANDO, deste modo, que as atividades desenvolvidas pela ACIBLOCO, especialmente no tocante à fiscalização da qualidade dos materiais empregados em obras públicas que utilizam blocos de concreto para alvenaria e pavimentação, voltada para adequação dos materiais utilizados às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e para o combate a não conformidade intencional no setor público e no setor

1



privado em Santa Catarina, são relevantes para fins de desempenho, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, de tarefas relacionadas à defesa do patrimônio público;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS e a ACIBLOCO, de modo a estabelecer fluxo de comunicações relativas a não conformidade, aos padrões estabelecidos na ABNT e às exigências do edital de licitação e do contrato administrativo, de obras públicas que se utilizam blocos de concreto em Santa Catarina, mediante comunicação expressa dos fatos, por parte da ACIBLOCO, ao Ministério Público de Contas, e, quando necessário, mediante análise técnica dos blocos de concreto para pavimentação e alvenaria por meio de perícia sobre os quesitos especificados nas normas técnicas vigentes, a ser executada pela ACIBLOCO ou por seus colaboradores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

Toda e qualquer atividade decorrente deste instrumento será realizada, em regime de parceria, com objetivos comuns e com responsabilidades mútuas claramente definidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO**

A colaboração entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS e a ACIBLOCO desenvolver-se-á por meio dos seguintes instrumentos:

a) A ACIBLOCO fará notificação extrajudicial ao órgão público responsável pela obra referente a editais de licitação que utilizem blocos de concreto para pavimentação e alvenaria em desacordo com o preconizado pela ABNT solicitando a sua imediata correção e remeterá cópia ao Ministério Público de Contas para adoção das providências cabíveis;

b) A ACIBLOCO fará notificação extrajudicial ao órgão público responsável referente à execução de obras utilizem blocos de concreto para pavimentação e alvenaria em desacordo com o preconizado pela ABNT ou ainda em desacordo com o previsto no edital de licitação ou no contrato administrativo, solicitando a sua imediata correção, e remeterá cópia ao Ministério Público de Contas para adoção das providências cabíveis;

c) No curso de procedimentos investigativos conduzidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS e/ou processos de controle externo em trâmite no Tribunal de Contas, a ACIBLOCO compromete-se, com recursos próprios, mediante requisição, a proceder à perícia dos blocos de concreto para pavimentação e/ou alvenaria utilizados na

2



obra objeto de investigação, de modo a atestar sua compatibilidade aos parâmetros da ABNT e às previsões do edital da licitação e do contrato administrativo.

§1º – O detalhamento de cada atividade futura a ser realizada no âmbito dessas áreas de cooperação será, quando necessário, definido e em seus respectivos termos aditivos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação, seja esta pela televisão ou radiodifusão, das atividades e/ou dos resultados obtidos pela parceria, e contidas nos termos aditivos específicos, deverá ter a concordância das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 5 anos, com início a partir da publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

A qualquer tempo, as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante Termo Aditivo competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, com observância e conclusão das atividades contidas nos termos de acordo assinados.



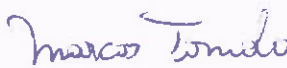
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais controvérsias advindas do presente ajuste, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nominadas.

  
**Aderson Flores**  
Procurador-Geral do  
Ministério Público de Contas  
de Santa Catarina

Florianópolis, 11 de setembro de 2017.

  
**Marcos Toniolo**  
Presidente da ACIBLOCO

Testemunhas:

- 1) Camila Gletti Stumpf Demarche  
Nome  
CPF 004.362.429-40
- 2) Juliana Fritzen  
Nome  
CPF 003.972.589-84

@REP 17/00296890/ CMPomerode / Claus Krahn, Tulio Sandy de Jesus Gomes  
@APE 17/00459861/ IPREV / Roberto Teixeira Faustino da Silva

**RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

RLA 14/00532474/ PMSFSul / Luiz Roberto de Oliveira

REC 15/00220180/ SECTE / Caetano Dias Correa, Carioni Mees Pavanello, Cláudia Bressan da Silva, Diogo Roberto Ringenberg, Francisco Socorro, Gerson Avila Hulbert, Gilmar Knaesel, Mary Elizabeth Benedet Garcia, Rogério Zanetti de Souza, Sociedade Cultural Desportiva Progresso, Valdir Rubens Walendowsky, Victor Tadeu de Andrade, Élio Luiz Frozza

@PCP 17/00215806/ PMRCampo / Antonio Carlos Contezini, Rodrigo Preis

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

Francisco Luiz Ferreira Filho  
Secretário-Geral

---

## Licitações, Contratos e Convênios

### NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2017 - 689678

Em virtude de questionamento em relação ao edital, esclarecemos o que segue:

Pergunta 01: Com relação ao Lote 2, Item 2, questionamos se a sinalização de saída de emergência seria face única ou dupla face?

Resposta 01: Em relação ao Lote 2, item 2, o material tem que se adaptar às duas situações (face única e dupla face).

Florianópolis, 06 de outubro de 2017.

José Roberto Queiroz  
Diretor de Administração e Finanças

---

## Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica firmado entre a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DA INDÚSTRIA DE BLOCOS DE CONCRETO - ACIBLOCO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - MPC/SC.

OBJETO: Estabelecer fluxo de comunicações relativas a não conformidade, aos padrões estabelecidos na ABNT e às exigências do edital de licitação e do contrato administrativo, de obras públicas que se utilizam blocos de concreto em Santa Catarina, mediante comunicação expressa dos fatos, por parte da ACIBLOCO, ao Ministério Público de Contas, e, quando necessário, mediante análise técnica dos blocos de concreto para pavimentação e alvenaria por meio de perícia sobre os quesitos especificados nas normas técnicas vigentes, a ser executada pela ACIBLOCO ou por seus colaboradores.

DATA DA ASSINATURA: 06/10/2017.

SIGNATÁRIOS: Marcos Toniolo, Presidente da ACIBLOCO, e Aderson Flores, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: 5 anos, a partir da publicação do extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

---